

INTERESSADO: Colégio Luiza Mendonça

EMENTA: Recredencia o Colégio Luiza Mendonça, Inep/Censo Escolar nº 23276010, Instituição sediada na Rua Amazonas, nº 760, Bairro Bela Vista, CEP: 60.441-685, nesta capital, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental a partir de 1º janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2026, e homologa o Regimento Escolar.

RELATORA: Luciana Lobo Miranda

NUP 30021.001688/2024-43 | PARECER Nº 214/2025 | APROVADO EM: 25/5/2024

I – RELATÓRIO

Edvaldo Rodrigues Vasconcelos, diretor pedagógico do Colégio Luíza Mendonça, por meio do NUP 30021.001688/2024-43, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o credenciamento da referida Instituição de ensino, o reconhecimento do curso de ensino fundamental e a homologação do Regimento Escolar.

Referida Instituição é integrante da rede particular de ensino, tem sede na Rua Amazonas, nº 760, Bairro Bela Vista, CEP: 60.441-685, nesta capital, está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 40.809.189/0001-82, com Inep/Censo Escolar nº 23276010, e está amparada pelo Parecer CEE nº 0340/2020, com validade até 31 de dezembro de 2024.

Constam no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos (Sisp), dentre outros, os seguintes documentos:

1. Ofício nº 02/2024, encaminhado a este Conselho;
2. Habilitação do diretor pedagógico e da secretária escolar;
3. Material/mobiliário;
4. Equipamentos;
5. Projeto Pedagógico;
6. Regimento Escolar atualizado, acompanhado da Ata de Aprovação;
7. Proposta Curricular do curso de ensino fundamental;
8. Relação e documentação dos membros do corpo docente com as devidas habilitações;
9. Registro fotográfico das principais dependências desse Colégio.

Consta no processo o Relatório Técnico assinado pela assessora técnica da Cedub.

FOR: SF
REV: JAA

Conselho Estadual de Educação

Rua Napoleão Laureano, 500 – Bairro de Fátima – CEP: 60411-170

Fortaleza-CE • Fone: (85) 98238.7314

[Assinatura]

[Assinatura] 1/3

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer nº 214/2025

O Professor Edvaldo Rodrigues Vasconcelos, licenciado em Matemática, com pós-graduação em Gestão Escolar, Registro nº 38.279, responde pela direção desse colégio, e a secretária escolar é Adriana Alves Moraes, Registro nº 10.581.

O corpo docente é composto por 11 (onze) professores, sendo oito habilitados na forma da lei, perfazendo 72,72%.

A proposta pedagógica dessa Instituição encontra-se estruturada de acordo com as novas diretrizes pedagógicas para a educação básica/Base Nacional Comum Curricular (BNCC) para o curso de ensino fundamental. Percebe-se que o que está posto no Projeto Pedagógico é fruto de reflexões coletivas desenvolvidas no âmbito escolar, com o propósito de melhorar o processo de ensino-aprendizagem.

O Regimento Escolar encontra-se estruturado de acordo com a legislação vigente.

Na análise das fotografias documentadas no Sisp foi possível ver fotos de algumas de suas instalações, a saber: fachada, área de recreação, banheiros, acessibilidade, biblioteca, salas de aula e laboratório móvel.

Esse Colégio apresentou 72,72% de professores habilitados. A ausência de professores habilitados resulta em prejuízos para o processo de ensino-aprendizagem, gerando baixa qualidade do ensino, desmotivação dos alunos e desempenho acadêmico insatisfatório.

O último Relatório de acompanhamento de metas do Plano Nacional de Educação (PNE), emitido pelo Inep, demonstra que a proporção de docentes do ensino da educação infantil com professores cuja formação superior está adequada à área de conhecimento que lecionam no Brasil e no Ceará é de, respectivamente, 63,3% e 68,5%. Nos anos iniciais do ensino fundamental, é de 74,9% e 72,4% e nos anos finais, de 60,4% e 51,3%. Embora o Colégio apresente um índice superior à média, recomendamos a necessidade de se chegar à totalidade de professores com habilitação.

Pelas fotos apresentadas a este Conselho, recomenda-se que sejam feitas melhorias nas estruturas relacionadas com a recreação; com a prática de educação física e com o laboratório de ciências compatíveis para o ensino fundamental II. Não há, propriamente, um laboratório, mas um canto com alguns materiais que parecem ser transportados de sala em sala. A quadra parece, também, pequena para a prática desportiva.

Recomenda-se que essa Instituição, em conjunto com seus educadores, demais integrantes e a representação estudantil altere, quando for possível, o Projeto Pedagógico e o Regimento Escolar para:

FOR: SF
REV: JAA

2/3

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer nº 214/2025

a) agregar a tríade de Direitos Humanos, Cultura de Paz e Justiça Restaurativas instituídas pelo Parecer CEE nº 924/2024 e pela Resolução CEE nº 514/2024, os quais fortalecem a Cultura de Paz, o acesso à justiça social e a luta pela garantia dos Direitos Humanos como pilares fundamentais de um regime democrático; isso poderá ser feito por meio do paradigma da Justiça Restaurativa e suas práticas;

b) referenciar no Projeto Pedagógico e no Regimento Escolar a Lei nº 15.100/2025.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O deferimento do credenciamento desse Colégio tem amparo na Lei nº 9.394/1996 (LDBEN), nas Resoluções CEE nºs 395/2005, 451/2014, 474/2018 514/2024; na Resolução CEB/CNE e na Lei nº 15.100/2025, que dispôs sobre a utilização, por estudantes, de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais nos estabelecimentos públicos e privados de ensino da educação básica.

III – VOTO DA RELATORA

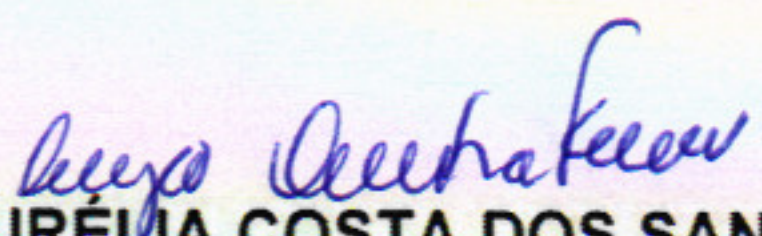
Face ao exposto, o voto é favorável ao credenciamento do Colégio Luiza Mendonça, Inep/Censo Escolar nº 23276010, Instituição sediada na Rua Amazonas, nº 760, Bairro Bela Vista, CEP: 60.441-685, nesta capital, à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental a partir de 1º janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2026, e à homologação do Regimento Escolar.

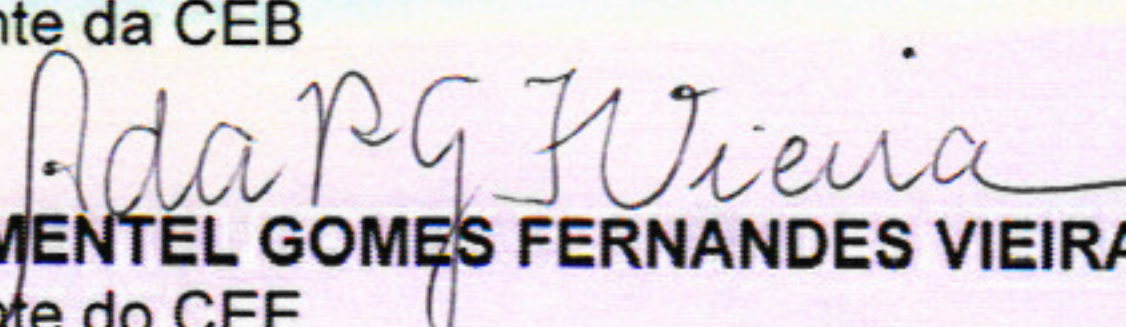
IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado, por unanimidade dos presentes, na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, 25 de maio de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br LUCIANA LOBO MIRANDA
Data: 04/06/2025 09:44:35 -0300
Verifique em: https://validar.jf.gov.br

LUCIANA LOBO MIRANDA
Relatora


LUIZA AURÉLIA COSTA DOS SANTOS TEIXEIRA
Presidente da CEB


ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE

FOR: SF
REV: JAA

3/3

